



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2014-PMV

Entidade Promotora: Município de Virmond - Paraná.

Pregoeiro e Equipe de Apoio: nomeados pela Portaria nº 002/2014 de 03 de janeiro de 2014, composta por:

Pregoeiro – JOERSIO CARLOS DE VARGAS;

Equipe de Apoio – Daniel Paulo Leopolski, Aleixo Kominecki, Adriano Piechmienski

Data de Emissão: 10 de outubro de 2014.

Data de abertura: 30 de outubro de 2014.

Horário: 14:00 horas.

O Município de Virmond, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n.º. 95.587.622/0001-74, com sede a Av. XV de Novembro, 608, Centro, telefone/fax n.º. (42) 3618-1122, convida V. Senhoria a participar da Licitação **Pregão Presencial, tipo menor preço global**, a realizar-se na Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, 10.520/02, com o Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000 e Decreto Municipal n.º. 073/2009 e com o descrito neste Edital.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, deverão ser entregues a Pregoeiro **até às 14:00 (quatorze) horas do dia 30 de outubro de 2014, Prefeitura Municipal, com endereço supra mencionado, na Sala de Licitação.**

1 - OBJETO LICITADO

O objeto da presente licitação é **contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel com fornecimento de linhas e aparelhos, com a características de serviços pós pago, tecnologia digital e facilidade de roaming nacional automático, para comunicação de voz e dados**, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme **Termo de Referencia - ANEXO I**, deste Edital.

O valor máximo **R\$ 50.743,20** (cinquenta mil setecentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas regularmente estabelecidas no país e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus Anexos.

2.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei Federal n.º. 8.666/93.

2.3 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio, com o



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-

intuito de participar do pregão presencial, salvo o consórcio para a prestação do serviço nos termos de Regulamentação expedida pela ANATEL, bem como é vedado a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

2.4 - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Virmond, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.5. – A participação neste certame importa ao proponente na irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá prestar os serviços objeto da presente licitação conforme as condições fixadas contratualmente.

3 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

As empresas licitantes deverão entregar, no dia e hora marcados, na Prefeitura Municipal de Virmond, 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

ENVELOPE n.º. 01:

A Prefeitura Municipal de Virmond

A/C Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 31/2014-PMV

Envelope nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº CNPJ/MF)

ENVELOPE n.º. 02:

A Prefeitura Municipal de Virmond

A/C Setor de Licitações

Pregão Presencial nº. 31/2014-PMV

Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº CNPJ/MF)

3.1- Credenciamento:

A licitante deverá fazer-se presente junto ao Pregoeiro mediante somente um representante legal, conforme instruções abaixo:

3.1.1- O Credenciamento do Representante Legal da licitante deverá ser da seguinte forma:

I - No caso do representante ser **sócio-gerente ou diretor da empresa**, o mesmo deverá



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-

apresentar o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 5.1.1.a).

II - Caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor**, o seu credenciamento far-se-á mediante:

a) **Carta de Credenciamento** (conforme modelo do **ANEXO II**), sendo que a mesma deverá ser assinada pelo (s) representante(s) legal(is) da empresa, **cuja comprovação far-se-á através da apresentação, antes da abertura dos envelopes propostas**, do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 5.1.1.a), ou

b) **Instrumento Público de Procuração**, que conceda ao representante poderes legais, ou

c) **Instrumento Particular de Procuração**, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

1- Se for concedido **pelo sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem 3.1.1.I desde edital.

2- Se for assinada por outra pessoa, que **não seja sócio-gerente ou diretor**, a mesma deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á através dos documentos que comprovem tal condição.

3.1.2- A Carta de Credenciamento, Instrumento de Procuração (Público ou Particular), juntamente com os documentos da sua comprovação, deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.

3.1.3- Será necessária a presença de todos os credenciados na abertura da sessão do Pregão (Presencial), ou envio através do Correio dos envelopes juntamente com credenciamento que deverá ser protocolado no Departamento de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND.

3.1.4- Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo III.

3.1.5- Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, e deverá estar munido de Cédula de Identidade.

3.1.6- Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar, expressamente, **os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame**, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.1.7- Empresa que se enquadra como micro-empresa e empresa de pequeno porte **deverão comprovar através da Certidão Simplificada da Junta Comercial** devidamente registrado, **ou** Certificado Simplificado da Junta Comercial. Deverá ter data de expedição



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-

não superior a **60 (sessenta) dias**.

3.1.8 A proponente deverá apresentar junto ao credenciamento o **Certificado de Registro Cadastro** (Trata-se de cadastro simples para participação, ficando a empresa obrigada a apresentar a documentação de habilitação no envelope 2, pois o mesmo não a substitui.)

3.1.9 A documentação deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, original ou cópia autenticada por Tabelião, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Será admitida a validação de cópias dos documentos apresentados mediante cotejo com o original, ou caso o original venha a ser apresentado imediatamente ao ser requerido pela Comissão, no âmbito da reunião de recebimento dos invólucros.

4 - DA PROPOSTA DE PREÇO - Envelope nº 01:

A licitante deverá apresentar a proposta de preço em 01(uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

4.1- A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope **lacrado** e poderá ser apresentada no **ANEXO IV** (Formulário Padrão Para Preenchimento da Proposta), devendo ser preenchida por meio mecânico, **datada e assinada por representante(s) legal(is) da empresa**. A proposta deverá apresentar também a **razão social** da empresa, **CNPJ-MF** da licitante e o **nome completo de seu(s) signatário(s)**.

4.1.1 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 dias**, e será contado a partir da data da entrega da proposta.

4.1.2- No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do objeto, quanto às quantidades e características do mesmo.

4.2- A proposta deverá conter **VALOR UNITÁRIO E GLOBAL, para cada item constante, ou seja, a soma dos resultados da multiplicação das unidades pelos respectivos preços unitários**, cotados em **reais**, com até 02 (duas) casas decimais, à vista, válidos para serem praticados desde a data de entrega dos envelopes, até o efetivo pagamento. Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) com preço manifestamente inexecutável ou superior aos praticados no mercado, nos termos do art. 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.2.1- Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos equipamentos/matérias/serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.2.2- Conter descrição precisa do objeto e demais elementos indispensáveis a sua caracterização, como marca, onde couber.

4.3 – Os equipamentos/materiais/serviços deverão ser entregues em até 5 dias ou



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-

conforme solicitação da Administração, mediante requisição que será entregue à contratada, contendo a quantidade e os locais de entrega. Todos os produtos devem ser de primeira qualidade.

4.3.1 - Os equipamentos/materiais/serviços serão avaliados pela secretaria solicitante, por um período de 05 (cinco) dias úteis e se constatada falta de alguma característica ou especificação incompleta, os mesmos serão devolvidos, ficando a empresa inabilitada, podendo a Administração convocar o segundo colocado.

4.3.2 – Se os equipamentos/materiais/serviços forem aprovados pela Administração, a mesma emitira um parecer de aprovação. A empresa deverá retirar uma cópia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Se o documento não for solicitado ou retirado, será arquivado.

4.4- Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, depósitos, descarga (mão-de-obra, equipamentos ou qualquer despesa), transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos/serviços, objeto desta licitação.

4.5- Além da entrega no local indicado pela Prefeitura Municipal, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os produtos, nos locais indicados por servidor, comprometendo-se ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos; bem como fazer a substituição do produto que estiver fora da especificação.

4.6 Todo e qualquer fornecimento de equipamentos/material/serviços fora do estabelecido neste edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a substituir prontamente os equipamentos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no item 11 deste edital.

4.7 Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, impressos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

4.8 Não serão aceitos na entrega, produtos de marca diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s). No caso de propostas que apresentarem mais de uma marca para um único item, ou, se for o caso, Fabricante, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier.

4.8.1 Os custos com substituição de produtos apresentados em desacordo com as especificações técnicas correrão por conta da Contratada;



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-

4.8.2 Todos os custos, relacionados ao fornecimento e entrega dos equipamentos/materiais/serviços, correrão por conta do Contratado.

4.9 Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital.

4.10 A eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO ou restringir a regularização e o uso dos SERVIÇOS.

4.11 Nas Reclamações Trabalhistas ou nas Ações Judiciais relacionadas aos SERVIÇOS objeto da presente licitação, em que o Juízo de Primeira Instância decida pela procedência dos pedidos constantes na petição inicial, com a condenação do MUNICÍPIO, o mesmo, fará de imediato a retenção dentre os créditos existentes ou futuros da CONTRATADA, mesmo que de CONTRATO diferente, até o valor atribuído à condenação. Este valor poderá ser revisto pelo CONTRATANTE, através de solicitação do órgão jurídico, quando o andamento do processo trabalhista indicar esta necessidade.

4.12 Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos SERVIÇOS licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Edital.

4.13- As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, que serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:

4.13.1- Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

4.13.2- Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

4.13.3- Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

4.13.4- Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

4.13.5- O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO - Envelope nº 02:

A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado e deverá ser apresentada em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião, ou publicação



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-

em órgão de imprensa oficial, os documentos relacionados abaixo. Será admitida a validação de cópias dos documentos apresentados mediante cotejo com o original, desde que ambos estejam inseridos no “Invólucro – Documentação”, ou caso o original venha a ser apresentado imediatamente ao ser requerido pela Comissão, no âmbito da reunião de recebimento dos invólucros.

5.1 O envelope “02”, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica e a regularidade fiscal deverá conter.

5.1.1 – PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor com alterações ou consolidado**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores, **sendo que, a atividade da empresa deverá ser conexa com o objeto lícito; ou 2** - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; **ou 3** - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país; *(se apresentar no credenciamento, não há necessidade de apresentar novamente)*

Obs: Se os documentos acima citados forem apresentados durante o credenciamento não haverá necessidade de apresentar no envelope da documentação.

b) declaração do proponente de que não pesa contra si, **declaração de idoneidade**, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo, conforme modelo constante no **ANEXO VI** ao presente edital.

c) **declaração** do proponente quanto ao **cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal do Brasil**, conforme modelo constante no **ANEXO VII** ao presente edital.

d) **declaração de Responsabilidade**, assinada pelo representante legal da empresa, conforme o modelo do **ANEXO VIII**.

Obs: Caso as Declarações citadas, não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, as mesma deverão vir acompanhadas de Procuração que conceda poderes ao signatário da Declaração ou através do Credenciamento referido no subitem 3.1, deste edital.

5.1.2 – PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

b) **prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

c) **prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-

Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei. Com a Finalidade: Licitação

d) **prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei. Com a Finalidade: Licitação

e) **Alvará Municipal de funcionamento, em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor, da empresa que ora se habilita para este certame. **O mesmo só será aceito mediante apresentação de autorizações, certificados e outros exigidos no próprio alvará, como por exemplo: LISA, Bombeiros, e outros. Caso contrário será entendido como inválido.**

f) **prova de regularidade relativa à Seguridade Social(INSS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

g) **prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

h) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.

5.1.3 - PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Cópia Autenticada** de publicação no Diário Oficial da União, do Extrato de Contrato para Outorga da Prestação de Serviço Móvel Pessoal ou Celular fornecido pela ANATEL;

5.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) **certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede do proponente; devera ter data de expedição não superior a **60 (sessenta) dias**.

5.2- Os documentos necessários à habilitação dos proponentes poderão ser apresentados em fotocópia autenticada por cartório competente ou o original e fotocópia a qual será autenticada pela Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.3 - Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em **forma original** ou **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro.

5.4 – Para os participantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, a apresentação da documentação de habilitação seguirá as determinações estabelecidas no artigo nº 43, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Essas empresas deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, mesmo que conste irregularidade perante o fisco.

NOTA IMPORTANTE:



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-

1. Em caso de paralisação (**greve**) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a **habilitação** da licitante ficará **condicionada à apresentação do documento** que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, **em até 05(cinco) dias úteis após o encerramento da greve.**

1.1. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a **inabilitação** em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº 8.666-93.

1.2. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o Contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a **rescisão contratual**, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I da Lei nº 8.666-93.

1.3. **Impugnações do edital** - Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

6- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1- No julgamento observar-se-á o disposto no artigo 4º, inciso X da Lei nº 10.520/02.

6.2- O Pregoeiro considerará vencedora a proposta **MENOR PREÇO GLOBAL.**

6.3- Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo com o mesmo.

6.4 – Na existência de licitantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, serão adotados os critérios de julgamento estabelecidos pelos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

7.1- Caso não haja recurso, o Pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação pela Prefeita Municipal.

7.1.1- Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-

prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.1.2- Caso as licitantes interponham recursos administrativos através de fac-símile, as razões recursais deverão ser transmitidas ao Pregoeiro dentro do prazo recursal e seus originais serem protocolados, na Prefeitura Municipal, em até 02 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal.

7.1.3- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo pregoeiro, ao vencedor.

7.1.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.2- Fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte (**quando se tratar de licitação por item**), ou no todo, em decisão justificada a A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, a Prefeitura poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, nas Leis nº. 8.666/93 e suas alterações e a Lei nº. 10.520/02.

8- DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Adjudicado e Homologada o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Virmond convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, conforme **Minuta – ANEXO VIII**, dentro do prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e as contidas nesse edital.

8.2 - Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou negar-se a entrega dos equipamentos/materiais/serviços, objeto deste Edital, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

8.2.1 - Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

8.2.2 - Os prazos de que tratam os itens 14.1 e 14.2, poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, inciso II e nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 57, da Lei



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-

Federal nº 8.666/93.

8.3 - A entrega dos aparelhos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da solicitação da Diretoria Administrativa através de Ordem de Compra/serviço ou Nota de Empenho.

8.3.1 – Os aparelhos deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Virmond, Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, após a entrega da Autorização da Compra ou Empenho, emitida pela Diretoria de Administração.

8.3.2 - Além da entrega, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os aparelhos, nos locais indicados por servidor, comprometendo-se ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos; bem como fazer a substituição do aparelho que estiver fora da especificação.

8.4 - Fica autorizado a subcontratação no todo ou em parte do objeto ora licitado, conforme determina a Agencia Nacional de Telecomunicações, através da Resolução n. 477/2007, ficando de responsabilidade de a Contratada encaminhar as ligações de longa distancia para as operadoras que fazem parte do STFCLD – Serviço Telefônico Fixo ou SMP – Serviço Móvel Pessoal, conforme a sua área de atuação.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1- O pagamento será efetuado mensal em até **30 dias após a conferencia da entrega** e serão contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura na Adminitração, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto relacionado na autorização de compras, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo. A apresentação da Nota Fiscal deverá informar a modalidade e numero da licitação, empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, inexistência de Débitos Trabalhistas – CNDT, e prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e Certidão Negativa de Débitos Estadual.

9.2 Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

9.3 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

9.3.1 - Comprovada o aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas condições, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, será realizado aditamento ao contrato.



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-

10- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1- A Diretoria Administrativa será o órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem, os quantitativos a serem adquiridos, ao fornecedor para os quais serão emitidos os pedidos.

10.2 - A convocação dos fornecedores pela Diretoria Administração será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

10.3 - O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na no contrato, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

10.4.1 - Quando comprovada uma dessas hipóteses, a Secretaria de Administração poderá indicar o segundo fornecedor, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

11 - DAS SANÇÕES:

11.1- À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as multas previstas na Lei nº 8.666/93 e as penalidades previstas no Decreto Municipal nº. 2952/07, garantida a defesa prévia, nas seguintes situações, dentre outras:

11.1.1- Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

11.1.2- Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de *0,33 (zero vírgula trinta e três por cento)*, por dia, de atraso ou de demora, calculado sobre o valor inadimplido da proposta, até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora.

11.1.3- Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor correspondente à parte inadimplida da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

11.2- Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até **05 (cinco) anos** impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Virmond, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa;



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-

- b) retardamento no fornecimento dos produtos;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

12 - DO PROCEDIMENTO:

12.1- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

12.2- No dia, hora e local, designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do subitem 3.1.

12.3- Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, receberá os envelopes nº 01 - Proposta e nº 02 - Documentação e procederá a abertura do envelope contendo a proposta e classificará o autor da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor valor global.

12.4- Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 13.3, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

12.5- Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

12.5.1- Os lances serão realizados pelo MENOR PREÇO GLOBAL

12.6- O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor.

12.7- Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do art. 7º. da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

12.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-

12.9- Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

12.9.1- Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e não havendo mais lances de menor valor, será realizado o sorteio.

12.10- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.11- Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.12 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

12.13- Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicados o fornecimento dos equipamentos/materiais/serviços.

12.14- Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

12.15- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.16- O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

12.17- Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto à licitante vencedora do certame.

12.18- Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-

Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

12.19 – Caso haja licitantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, existindo empate, o critério utilizado para o desempate será o estabelecido pelos artigos 44 e 45, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **Será considerado empate se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte no limite de até 5% acima da melhor proposta obtida.**

12.20- Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, com exceção das microempresas e empresas de pequeno porte, que terão assegurado o prazo de dois dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, conforme art. 43, parágrafo 1º da LC 123/06.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização da execução do objeto deste contrato será realizada pelo CONTRATANTE, através dos gestores de contratos.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1- As despesas decorrentes da aquisição dos equipamentos/materiais/serviços, objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.001.04.122.00022-005 3.3.90.39.00.00 e 04.001.04.122.00022-006 3.3.90.39.00.00

14.2- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3- A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

14.4- Uma vez iniciada a sessão, após o credenciamento não serão admitidas à licitação as participantes retardatárias.

14.5- Da sessão de abertura dos envelopes, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados.

14.6- Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-

credenciados, o Pregoeiro e a equipe de apoio.

14.7- Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, com exceção das microempresas e empresas de pequeno porte, que terão assegurado o prazo de dois dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, conforme art. 43, parágrafo 1º da Lcp 123/06.

14.8- Os envelopes contendo a documentação habilitatória das licitantes classificadas para a fase de lance permanecerão em poder do Pregoeiro durante o prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação das propostas. Se os mesmos não forem retirados no prazo de até 10 (dez) dias, após aquele prazo os envelopes serão inutilizados.

14.9- Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º. inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

14.10- Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

14.11- O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, no Departamento de Compras e Licitações no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis ou poderão ser solicitados através do e-mail licitacaovirmond@hotmail.com.

14.12- A presente contratação reger-se-á pela Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei nº 10.520/02 os quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

14.14 - Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Pregoeiro, no endereço supra mencionado ou e-mail licitacaovirmond@hotmail.com.

14.15 - Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como Foro da Comarca de Cantagalo, com exclusão de qualquer outro.

14.16 – Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos proponentes presentes.

14.17- Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Modelo de Credenciamento

ANEXO III: Declaração de que cumpre plenamente as exigências de habilitação



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-

ANEXO IV: Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta de Preço

ANEXO V: Declaração de Idoneidade

ANEXO VI: Declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF);

ANEXO VII: Declaração de Responsabilidade

ANEXO VIII: Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO IX: Documentos para cadastro de fornecedor

Virmond, 10 de outubro de 2014.

Josersio Carlos de Vargas
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2014-PMV

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel com fornecimento de linhas e aparelhos, com a características de serviços pós pago, tecnologia digital e facilidade de roaming nacional automático, para comunicação de voz e dados.

1.1.1 - Prestação de Serviço de Telefonia Móvel, com Fornecimento de 20 (vinte) linhas e Aparelhos, com as características de serviço pós-pago, tecnologia digital e facilidades de roaming nacional automático, para comunicação de voz e dados por meio de aparelhos fornecidos em regime de comodato, de forma a atender as necessidades do Poder Executivo Municipal de Virmond.

1.2 – JUSTIFICATIVA

1.2.1 - A contratação se faz necessária em virtude da necessidade permanente de comunicação entre os secretários e a Prefeita, facilitando os contatos destes com demais órgãos públicos, tendo em vista as facilidades tecnológicas o que possibilita acesso rápido a informação desejada.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 Prefeitura Municipal:

ITEM	SERVIÇO	ESTIMATIVA DE CONSUMO (MENSAL)	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO EM R\$	VALOR GLOBAL POR SERVIÇO MENSAL R\$	VALOR GLOBAL POR SERVIÇO PARA 24 MESES DO CONTRATO EM R\$
1	ASSINATURA BÁSICA MENSAL	20 UNIDADES	7,00	140,00	3.360,00
2	ASSINATURA MENSAL TARIFA ZERO LOCAL VC1	20 UNIDADES	7,00	140,00	3.360,00
3	SERVIÇO DE GESTOR ON LINE – CONTROLE CONSUMO	20 UNIDADES	ISENTO	ISENTO	ISENTO
4	VC1 LIGAÇÃO LOCAL PARA VIVO	2000 MINUTOS	0,19	380,00	9.120,00
5	VC1 LIGAÇÃO LOCAL PARA FIXO	1000 MINUTOS	0,25	250,00	6.000,00
6	VC1 LIGAÇÃO LOCAL OUTRAS OPERADORAS	2000 MINUTOS	0,25	500,00	12.000,00



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-

MÓVEIS					
7	VC2 INTERURBANO ESTADUAL PARA FIXO	100 MINUTOS	0,70	70,00	1.680,00
8	VC2 INTERURBANO ESTADUAL PARA VIVO	150 MINUTOS	0,60	90,00	2.160,00
9	VC2 INTERURBANO ESTADUAL PARA MÓVEL OUTRAS OPERADORAS	150 MINUTOS	1,31	196,50	4.716,00
10	VC3 INTERURBANO NACIONAL PARA FIXO	50 MINUTOS	0,80	40,00	960,00
11	VC3 INTERURBANO NACIONAL PARA VIVO	50 MINUTOS	0,70	35,00	840,00
12	VC3 INTERURBANO NACIONAL PARA OUTRAS OPERADORAS	50 MINUTOS	1,31	65,50	1.572,00
13	MENSAGENS SMS	150 UNIDADES	0,45	67,50	1.620,00
14	SERVIÇOS DE INTERNET MÓVEL ATRAVÉS DE PEN MODEM, COM FRANQUIA MENSAL DE 3 MBPS	02 UNIDADES	69,90	139,80	3.355,20
TOTAL R\$				2.144,30	50.743,20

3 - TIPO DE ATENDIMENTO SERVIÇOS CONFORME TABELA (ACIMA)

- VC-1 – ligação feita p/ fixo ou móvel da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.
- VC-mm2 – ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertença ao Plano Corporativo.
- VC-mm3 - ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD.
- VC2-R – recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade c/ DDD diferente.
- VC3-R - recebimento de ligações em outro Estado.
- AD - adicional de deslocamento.
- SMS - Mensagens enviadas via celular.
- Pacote de dados;



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-

4. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS (Serviços):

4.1 - Quantidade estimada:

- a) Serviço de Voz em VC1, VC2 e VC3, distribuídos conforme tabela.
- b) Serão pagos apenas os minutos utilizados.

4.2 – Pacote de dados:

- a) Acesso Banda Larga ilimitada móvel com tecnologia 3G, para todos os aparelhos com velocidade média de 600 MB nas localidades com cobertura 3G.
- b) Nas localidades sem cobertura 3G a utilização deverá ser através de tecnologia GPR ou EDGE.

4.3 – Ferramenta de Controle

- a) Deverá ser fornecido um produto/solução que permita a gestão pela CONTRATANTE da utilização dos acessos permitindo administrar o perfil de uso de cada linha visando à racionalização da utilização dos serviços, possibilitando, configurar permissões de ligações, restringir horários, números e dias da semana nos quais as ligações podem ser efetuadas.
- b) Capacitar as pessoas indicadas pela Prefeitura no uso dessa solução bem como na operação e configuração dos aparelhos recebidos.
- c) O serviço deve permitir efetuar a gestão e controle das linhas contratadas através da web, preferencialmente no site da contratada.
- d) As opções que devem estar contidas nos controles de cada celular, devem ser conforme especificações relacionadas abaixo:
 - 1) Tipos de controle:
 - Controle por Horário/Calendário: Deverá o aplicativo de gestão on line permitir a definição de quais horários e dias os funcionários poderão realizar ligações com o celular da empresa.
 - Controle por tipo de serviço (ligações locais, interurbanos, por número chamado – Black e White list.
- e) Poderão ser limitados os gastos por linha, departamento ou centro de custo. No caso dos gastos por linha deverão ser limitados os serviços de voz local e LDN.
- f) Deverá o aplicativo de gestão on line possuir meios de determinar uma quantidade específica de minutos ou até mesmo bloqueio para cada tipo de chamada (VC1F, VC1Móvel, VC1Intra, VC2F, VC2Móvel, VC2 Intra, VC3F, VC3Móvel e VC3 Intra).
- g) Deverá o aplicativo do gestão on line possuir meios de limitar um consumo para chamadas de voz, acumulados para todas as linhas do CNPJ;
- h) Em caso de perda/extravio, deverá o aplicativo de gestão on line, permitir o bloqueio imediato.

Os demais bloqueios, liberações ou controle, poderão ser realizados por atendimento telefônico de preferência 0800, ou linha exclusiva para contato com o gestor responsável, pela conta ou contrato da Prefeitura.

4.4 - Tarifa Zero



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-

Módulo que permita chamadas locais ilimitadas entre os celulares do mesmo CNPJ sem ser tarifadas as ligações locais VC1;

5 . CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS (Aparelhos):

5.1 – APARELHOS – QUANTIDADE TOTAL DE APARELHOS

Especificações técnicas	
Memória Expansível	Sim
Tipo de cartão de memória	Sim
Software	
Sistema Operativo	Series 40
Java	Sim
Câmera	
Câmera	Sim
Câmera 3D	Sim
Resolução da câmera traseira	3.2 MPx
Resolução máxima da câmera traseira	2048 x 1536 pixel
Focagem Automática	Sim
Memória Flash Interna	Sim
Gravação de Vídeo	Sim
Resolução máxima de vídeo	Resolução máxima de vídeo
Multimídia	
Leitor MP3	Sim
Rádio FM	Sim
Reprodução de Vídeo	Sim
Browser Internet	Sim
Jogos	Sim
Comunicações	
Transferência de Dados	USB Bluetooth Saída de fone de ouvido Jack 3,5
Ligações de Rede	GSM Ligação GPRS



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-

	Ligação EDGE UMTS (3G) WCDMA
Bateria	
Tipo de Bateria	Li-Ion
Capacidade de Carga de Bateria	1540 mAh
Mensagens	
MMS	Sim
E-Mail	Sim
Funções	
Dual chip	Sim
Toques Polifônicos	Sim
Gravador de Voz	Sim
Calendário	Sim
Despertador	Sim
Calculadora	Sim
Sem Mãos	Sim
Modem	Sim

5.2 – APARELHOS – Dual Chip

Esta especificação se faz necessária devido a praticidade dos usuários dos aparelhos. Tendo em vista que os mesmos possuirão seu número/chip pessoal e também a linha contratada de uso interno da Prefeitura, desta forma justifica-se que utilização apenas um aparelho o que facilitará e otimizará o manuseio do mesmo.

6. Assistência Técnica:

- 6.1 Nos casos em que for constatado defeito de fabricação, em até 7 (sete) dias após a entrega do aparelho, a contratada deverá providenciar a troca do aparelho defeituoso por outro aparelho do mesmo modelo e marca, no prazo máximo de 10(dez) dias.
- 6.2 Todo atendimento para prestação da garantia técnica, só poderá iniciar com um chamado realizado pelo gestor do contrato, formalizado via telefone ou e-mail, com pronta confirmação obrigatória pela Contratada, informando o número do chamado aberto.
- 6.3 A retirada dos equipamentos para manutenção deverá ser feita in-loco pela contratada ou deverá ser informado número de postagem para envio, sem custo a



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-

Prefeitura ou a proponente deverá indicar a assistência técnica mais próxima, para que a Prefeitura envie em momento oportuno.

- 6.4 A contratada deverá executar a garantia técnica de equipamentos com substituição de peças, que se ocorrer será por originais equivalentes ou superiores. Caso não haja uma solução dentro do prazo máximo de 30 (trinta dias), após a abertura do chamado a contratada deverá realizar a substituição do equipamento por outro (com a mesma ou superior configuração) e em perfeitas condições de uso.

7. Prazo, local e condições de entrega:

- 7.1 A entrega dos itens propostos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias a partir da expedição da ordem de serviço emitida pela Administração da Prefeitura Municipal de Virmond.
- 7.2 A entrega dos itens deverá ser realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Virmond, sito a Av. Beira Mar – s/m – Balneário Pontal do Sul – CEP: 83.255-000 – Virmond - PR.
- 7.3 O recebimento, a verificação de documentos e a inspeção visual dos itens componentes de cada “totalidade” especificada neste termo de referência, serão feitas pela Administração, Sra Thays Tureck.
- 7.4 A não aprovação de qualquer equipamento terá efeito suspensivo no que se refere ao prazo máximo para recebimento, até que a Contratada providencie a solução do problema, no endereço de entrega dos objetos, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.5 No caso da Contratada ter proposto equipamento importado, no ato de entrega de cada “totalidade”, deverá fornecer uma cópia autenticada do documento de importação;

8 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1 - A vigência contratual será de 24 (VINTE E QUATRO) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 - Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela confidencialidade, integridade e disponibilidade das comunicações.

- 9.2 - Possibilitar ao Contratante, na condição de assinante viajante, utilizar os serviços de voz e dados em redes de outras operadoras de serviço, bem como as condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente.

- 9.3 - Disponibilizar os serviços de roaming nacional de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou intervenção do usuário, nas condições previstas neste termo de referência.



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-

9.4.- Substituir, sem ônus ao Contratante e dentro dos prazos previstos, qualquer aparelho e/ou SIM Card que apresentar defeito, desde que não constatado uso indevido do equipamento.

9.4.1 - Em caso de perda, roubo, furto ou defeitos por uso indevido do aparelho, a Contratada deverá disponibilizar um novo aparelho com o mesmo código de acesso e efetuar a cobrança do mesmo ao Contratante;

9.4.2 - havendo cobrança, o valor faturado deverá ser igual ou inferior ao preço constante da nota fiscal quando da entrega dos equipamentos à Contratada.

9.5 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

9.6 - Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo Contratante.

9.7 - Fornecer, mensalmente, Nota Fiscal de Serviço e respectivos demonstrativos, os quais deverão ser fornecidos em papel e arquivo eletrônico, nos formatos texto txt e pdf, contendo o detalhamento individual dos serviços e ligações de cada linha telefônica em páginas distintas, para atesto dos usuários, incluindo e demonstrando claramente os descontos pertinentes previstos no Contrato.

9.7.1 - Se for do interesse da Contratada negociar outro formato do arquivo eletrônico, bem como o mecanismo de sua entrega, esta deverá fazê-lo por meio de representante designado junto ao Contratante, a quem caberá decisão final no formato do arquivo;

9.7.2 - A nota fiscal/fatura deverá ser entregue com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis de sua data de vencimento.

9.8 - Disponibilizar, de forma on-line, o gerenciamento dos acessos móveis com os respectivos logins e senhas, nas condições previstas neste termo de referência.

9.9 - Comunicar ao Contratante, por escrito e/ou e-mail, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados que o gestor do Contrato julgar necessários.

9.10 - Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.11 - Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-

da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do Contratante.

9.12 - Credenciar por escrito, junto ao Contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste termo de referência.

9.13 - Manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas.

9.14 - Providenciar, mediante solicitação do Contratante, a troca dos aparelhos móveis em uso, por outros tecnologicamente atualizados, sempre que houver prorrogação do contrato, sem ônus para o Contratante. Nesse caso, os acessos móveis devem permanecer com o mesmo número, e os aparelhos tecnologicamente atualizados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após assinatura do Termo Aditivo e solicitação do Contratante.

9.15 - Atender às solicitações de serviços de habilitação troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente quando o solicitante for servidor credenciado pelo Contratante.

9.16 - Disponibilizar os serviços de chamadas VC Móvel/Móvel Intra-Grupo (tarifa zero), entre todas as linhas fornecidas.

9.17 - Sempre que necessário, disponibilizar ferramentas de autenticação que garantam a segurança e a inviolabilidade dos serviços de transmissão de voz e dados prestados.

9.18 - Repassar ao Contratante, durante o período de vigência do contrato, os preços e vantagens e as atualizações tecnológicas que vier a ofertar a seus clientes, sempre que esses forem mais vantajosos ao Poder Executivo de Virmond.

9.19 - Providenciar, a qualquer tempo e sem ônus para o Contratante, a opção de migração interoperadoras com a manutenção dos atuais números, conforme Resolução n° 460, de 19/03/2007, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que trata da portabilidade numérica.

10 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências do CNMP para a execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

10.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que se façam necessários à prestação dos serviços e que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

10.3.- Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-

10.4.- Documentar as ocorrências referentes ao Contrato.

10.5.- Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.

10.6 - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

11 - OUTROS SERVIÇOS

11.1 - Os serviços descritos a seguir deverão ser prestados sem ônus para o Contratante:

11.1.1. Habilitação.

11.1.2. Escolha ou troca de número.

11.1.3. Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamadas (siga-me), conferência e chamada em espera.

11.1.4. Bloqueios/desbloqueios a pedido do Contratante.

11.1.5. Portal WEB, conforme especificado neste termo de referência.

11.1.6. Bloqueios por extravio, furto ou roubo.

11.1.7. Custos de ligações efetuadas entre a solicitação de bloqueio feita pelo Contratante e o efetivo bloqueio realizado pela Contratada, nos casos de bloqueios por extravio, furto ou roubo.

11.1.8. Retirada e entrega de aparelhos, SIM Cards, documentos, etc, na sede do Contratante, sempre que necessário para a prestação dos serviços previstos neste termo de referência.

13 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

JOERSIO CARLOS DE VARGAS

Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-

ANEXO II

CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Senhor Pregoeiro:

Pelo presente instrumento, credenciamos o Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº _____, para participar do procedimento licitatório consistente no **Pregão Presencial nº 31/2014**, podendo praticar todos os interesses da representada, inclusive os poderes de formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____ de _____ de 2014.

(carimbo da empresa, nome e assinatura do representante legal)

Observação: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Senhor Pregoeiro:

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º., inciso VII, da Lei nº. 10.520/2002, de 17/07/2002, a empresa(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2014** cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel com fornecimento de linhas e aparelhos, com a características de serviços pós pago, tecnologia digital e facilidade de roaming nacional automático, para comunicação de voz e dados.

(Em se tratando de ME ou EPP, caso haja alguma irregularidade com relação à habilitação fiscal, a empresa deverá fazer constar essa ressalva na presente declaração).

....., de de 2014.

(carimbo da empresa, nome e assinatura do representante legal)

Observação: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-

ANEXO IV

(Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta)

Razão Social DA EMPRESA:.....

CNPJ/MF:.....FONE/FAX:.....

Prezados Senhores: Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para: contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel com fornecimento de linhas e aparelhos, com a características de serviços pós pago, tecnologia digital e facilidade de roaming nacional automático, para comunicação de voz e dados, conforme:

ITEM	SERVIÇO	ESTIMATIVA DE CONSUMO (MENSAL)	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO EM R\$	VALOR GLOBAL POR SERVIÇO MENSAL R\$	VALOR GLOBAL POR SERVIÇO PARA 24 MESES DO CONTRATO EM R\$
1	ASSINATURA BÁSICA MENSAL	20 UNIDADES			
2	ASSINATURA MENSAL TARIFA ZERO LOCAL VC1	20 UNIDADES			
3	SERVIÇO DE GESTOR ON LINE – CONTROLE CONSUMO	20 UNIDADES			
4	VC1 LIGAÇÃO LOCAL PARA VIVO	2000 MINUTOS			
5	VC1 LIGAÇÃO LOCAL PARA FIXO	1000 MINUTOS			
6	VC1 LIGAÇÃO LOCAL OUTRAS OPERADORAS MÓVEIS	2000 MINUTOS			
7	VC2 INTERURBANO ESTADUAL PARA FIXO	100 MINUTOS			
8	VC2 INTERURBANO ESTADUAL PARA	150 MINUTOS			



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-

	VIVO				
9	VC2 INTERURBANO ESTADUAL PARA MÓVEL OUTRAS OPERADORAS	150 MINUTOS			
10	VC3 INTERURBANO NACIONAL PARA FIXO	50 MINUTOS			
11	VC3 INTERURBANO NACIONAL PARA VIVO	50 MINUTOS			
12	VC3 INTERURBANO NACIONAL PARA OUTRAS OPERADORAS	50 MINUTOS			
13	MENSAGENS SMS	150 UNIDADES			
14	SERVIÇOS DE INTERNET MÓVEL ATRAVÉS DE PEN MODEM, COM FRANQUIA MENSAL DE 3 MBPS	02 UNIDADES			
			TOTAL R\$		

- a) A proponente DEVERA apresentar descrição e demais elementos indispensáveis a sua caracterização, como marca.
- b) somente com duas casas decimais e Dúvidas somente por escrito

Validade da Proposta é de..... dias.

Declaramos que conhecemos todas as estipulações estabelecidas no ato convocatório do certame, na minuta contratual, bem como as disposições da Lei nº. 8666/93, de 21/06/93 e Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Leis nº. 123/06 e 127/07, que rege o presente.

....., de de 2014.

Carimbo da empresa e
Nome e assinatura do responsável

Obs: Ao redigir a presente proposta, o proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Senhor Pregoeiro:

(Razão Social da licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2014.

Observação: Ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-

ANEXO VI DECLARAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Senhor Pregoeiro:

....., inscrito no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: (assinalar uma das alternativas)

- a) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
- b) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., em de de 2014.

(carimbo da empresa, nome e assinatura do representante legal)

Observação: Ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Senhor Pregoeiro:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **Pregão Presencial nº 09/14**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Virmond, que: assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato e temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos do **Pregão Presencial nº 31/2014**, realizado pela Prefeitura Municipal de Virmond.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., em de de 2014.

(carimbo da empresa, nome e assinatura do representante legal)

Observação: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATO Nº...../2014

MUNICÍPIO DE VIRMOND, inscrito no CNPJ nº. 95.587.622/0001-74, com endereço à Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **LENITA ORZECHOVSKI MIERZVA**, portadora de cédula de identidade nº. 1059.431/PR e CPF/MF nº. 200.159.419-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua, nº, cidade de, Capital do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF- neste ato representado por (sócio-gerente/Diretor), senhor..... **CPF/MF**..... e **RG**, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Pregão Presencial nº. 31/2014**, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de/...../..... e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel com fornecimento de linhas e aparelhos, com a características de serviços pós pago, tecnologia digital e facilidade de roaming nacional automático, para comunicação de voz e dados**, para atender aos secretário, conforme Termo de Referência - **ANEXO I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação de serviço de telefonia móvel, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, o **Pregão Presencial nº . 31/2014** e a Proposta da Contratada.

Parágrafo primeiro - Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela **contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel com fornecimento de 20 (vinte) linhas e aparelhos (comodato), com a características de serviços pós pago, tecnologia digital e facilidade de roaming nacional automático, para comunicação de voz e dados**”, a Contratante pagará a Contratada, o valor global de R\$.....(.....), nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta.



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até **30 (trinta) dias, após conferência da prestação dos serviços**, e serão contados a partir da apresentação da NOTA FISCAL/FATURA na Administração, desde que tenha sido cumprido a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato no exercício de 2014 correrão por conta dos recursos de dotação orçamentária do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Virmond, conforme abaixo discriminado: xxxx

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E ENTREGA

O prazo de vigência do contrato objeto da presente licitação é de **24 (vinte e quatro) meses**, e será contado a partir da data da assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro - A entrega dos aparelhos deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias, a contar da solicitação da Administração através de Ordem de Compra ou Nota de Empenho, conforme abaixo especificado:

- a) Os aparelhos deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Virmond, após a entrega da Autorização da Compra ou Empenho, emitida pela Secretaria de Administração.
- b) Além da entrega, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os aparelhos, nos locais indicados por servidor, comprometendo-se ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos; bem como fazer a substituição do aparelho que estiver fora da especificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber os aparelhos/serviços objeto desse contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**: efetuar o pagamento ajustado; viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa entregar os itens solicitados; fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

Parágrafo segundo - A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE através da Administração. A fiscalização procederá a contar da formalização deste Contrato, na entrega do objeto. **Caso os itens não correspondam ao**



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-

estabelecido no edital e proposta de preços, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo terceiro - Constituem obrigações da **CONTRATADA**: responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo a Prefeitura Municipal de Virmond de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor; prestar a execução da entrega dos itens de forma ajustada; manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial n.º 31/2014**; apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE; zelar pela boa e completa execução de serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE; responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato; executar a entrega objeto do presente contrato, através de seus empregados, sendo vedada a sublocação dos mesmos, no todo ou em parte, sem o consentimento da CONTRATANTE; responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; comparecer espontaneamente em Juízo, em caso de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra a Prefeitura Municipal de Virmond, pelos empregados da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Prefeitura Municipal de Virmond no processo até o julgamento final, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Em caso de penalização da Prefeitura Municipal de Virmond, em processo originado deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Virmond contará os valores correspondentes das faturas a serem pagas. Não havendo mais vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a cobrança será feita através de forma que a legislação vigente permita; prestar esclarecimentos, bem como atender prontamente às reclamações que forem solicitados pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

As sanções estão regidas pela Lei 10.520/2002 e pelo artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas neste Edital.

Parágrafo primeiro – A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-

normas contidas em lei e neste Edital.

Parágrafo segundo – Constatado a infração contratual, a contrata será intimada da infração e da sanção cominada, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro – Recebida a defesa, a Autoridade devera apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo quarto – Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no edital, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quinto - Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada: Advertência; Multa; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou ate que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo sexto – A pena de **advertência** será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo sétimo – A pena de **multa** será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente.

Parágrafo oitavo – A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

Parágrafo nono – multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos descritos no Termo de Referência.

Parágrafo décimo – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, de motivo justo aceito pela Administração.

Parágrafo décimo primeiro – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato,



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-

salvo no caso do item anterior.

Parágrafo décimo segundo – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo décimo terceiro – Na eventualidade da contratada não celebrar o contrato, no prazo de validade de sua proposta ou mesmo não mantiver sua proposta, fraudar o certamente ou apresentar documentação de habilitação falsa, aplicar-se-á a sanção do item 15.6.4, sem prejuízo da sanção de multa descrita neste edital.

Parágrafo décimo quarto – A sanção descrita no edital aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

Parágrafo décimo quinto – Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do serviço, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do contrato, aplicando as penalidades descritas no edital.

Parágrafo décimo sexto – Em caso da inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Administração, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.

Parágrafo décimo sétimo – Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93.

Parágrafo décimo oitavo – As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-

Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cantagalo, Paraná, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta os efeitos legais.

Virmond, de de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura
CPF

Assinatura
CPF